

o meios necessários para a sua atividade, para seu desenvolvimento e, assim agindo, estaremos trabalhando em benefício comum, sem fazermos discriminações odiosas. Isto sim, deve constituir um imperativo de honra para ambos os poderes do Município. Estas são as razões pelas quais deve ser rejeitado o veto ora em discussão e, conseqüentemente, mantido o Projeto de Lei 427/60, porque entendemos que não estamos privando as atribuições do Poder Executivo, estabelecendo critérios para nova lotação, nem, tão pouco, determinando valores venais ou locativos, o que é da alçada daquele poder. A da das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em Guaratinga, 25 de junho de 1960. (Ass.) Leonel Alcides F. P.

Foi a seguinte a oração da Vereador ora Maria Odila da Silva Fern: "Senhor Presidente! Senhores Vereadores! O Projeto de Lei n. 427/60 aprovado por esta Câmara em reunião do dia 7 próximo passado, com voto contrário através da Bancada do P. L., projeto este de autoria dos DD. líderes do P. S. D. e P. T. B. é inconstitucional, razão porque foi vetado pelo Sr. Prefeito Municipal. É inconstitucional pois fere frontalmente e de maneira clara e sistemática o regime adotado pela Constituição Federal